



Ajuste Direto para

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA
DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT**

2023/DVMAL02

CONVITE

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 2 de 22

INTRODUÇÃO – QUADRO LEGAL

A informação disponibilizada é complementada com os próprios textos legais, todos nas suas redações atualmente em vigor, que são:

- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelos seguintes diplomas (disponíveis na página da internet DRE):

- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro que republica o código e inclui todas as alterações efetuadas até então;
- Lei n.º 3/2010, de 27 de abril (altera os artigos 299.º e 326.º e adita o artigo 299.º-A);
- Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro (altera os artigos 77.º, 95.º, 104.º e 472.º e adita os artigos 78.º-A e 283.º-A);
- Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- Decreto-Lei n.º 149/2012, de julho (altera os artigos 2.º, 5.º, 19.º, 20.º, 27.º, 31.º, 42.º, 43.º, 55.º, 58.º, 61.º, 86.º, 114.º, 146.º, 219.º, 276.º, 370.º, 376.º, 377.º, 378.º, 454.º e 465.º);
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro – Regime jurídico dos contratos públicos na RAA (RJCPRAA).

Importa ainda atender aos diplomas regionais anuais de aprovação do orçamento da Região Autónoma dos Açores, sob a forma de Decreto Legislativo Regional (DLR) e o de execução do mesmo orçamento sob a forma de Decreto Regulamentar Regional (DRR) que, respetivamente, fixam os limites de competência em função do valor (DLR n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, posteriormente alterado pelo DLR n.º 15/2015/A, de 3 de junho), e preveem as respetivas regras de delegação de competências.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 3 de 22

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual inicia-se com a decisão de contratar e de autorizar a despesa, prevista nos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Foi adotado o tipo de procedimento por «Ajuste Direto» no regime geral, atendendo ao valor da despesa a realizar, nos termos conjugados da alínea a) do artigo 20.º, com o n.º 1 do artigo 44.º, ambos do RJCPRAA, uma vez que o valor global previsto do Contrato é inferior a 75.000,00 €, optando-se assim por um procedimento mais simples, que permite a agilização da sua contratação.

Para efeitos da fundamentação a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 24º do RJCPRAA, aprovado pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, o objeto do contrato não é suscetível de ser dividido em lotes, uma vez que, atendendo à natureza dos serviços a contratar, pretende-se a sua continuidade e desenvolvimento pela mesma equipa técnica.

CLASSIFICAÇÃO CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

90911200-8 – Serviços de Limpeza de Edifícios

SIGLAS:

PECP – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública: www.acingov.pt, pela qual decorre o procedimento pré-contratual, nomeadamente, a publicitação, todas as informações, comunicações e notificações com a empresa convidada, concorrente e adjudicatário.

CV – Convite

PP – Programa do Procedimento.

CE – Caderno de Encargos.

DL – Decreto-Lei.

DLR – Decreto Legislativo Regional.

CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor.

RJCPRAA – Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atualmente em vigor.

CTVRIT - Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira.

CVE – Central de Valorização Energética.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 4 de 22

1. Identificação do Concurso

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto aquisição de prestação de serviços higiene e limpeza das instalações da CTVRIT, para o triénio 2023-2025.
- 1.2. As quantidades, características e especificações técnicas dos serviços objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

2. Entidade adjudicante e órgão competente para a decisão de contratar

- 2.1. TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM, doravante designada TERAMB, sita na CTVRIT, Canada do Cidral n.º 55, São Bento – 9700-135 Angra do Heroísmo, telefone n.º 295 216 722 e endereço(s) eletrónico(s): administrativo@teramb.pt. Horário de funcionamento: das 08H00 às 12H00 e das 13H00 às 17H00.
- 2.2. É competente para a decisão de contratar o Conselho de Administração da TERAMB, nos termos das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º com o artigo 15.º dos seus Estatutos e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, atualizado pelo DL n.º 33/2018, de 15 de maio.

3. Prazo e modo de apresentação das propostas

- 3.1. A PECP utilizada para o presente procedimento tem o seguinte endereço: www.acingov.pt.
- 3.2. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados e disponibilizados na PECP indicada no n.º 3.1., até às 23h59m, conforme o horário da mesma plataforma, do 9.º dia (seguidos) a contar da data de envio do CV.

4. Contagem dos prazos

- 4.1. Os prazos estabelecidos no presente CV contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 5 de 22

do disposto no número seguinte, e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

- 4.2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo em sábados, domingos e feriados.

5. **Modo de disponibilização das peças do procedimento**

As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente a todos os interessados que se registem através da PECP indicada no n.º 3.1. do ponto 3 do presente CV.

6. **Comunicações e notificações**

Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato, devem ser redigidas em português e efetuadas através da PECP indicada no n.º 3.1. do ponto 3 do presente CV.

7. **Prestação de esclarecimentos e suprimentos de erros e omissões**

- 7.1. O presente procedimento para a formação do Contrato é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, como disposto nos artigos 67.º a 69.º do CCP.
- 7.2. O Júri é composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.
- 7.3. Por delegação do Conselho de Administração da TERAMB, o Júri é competente para prestar esclarecimentos.
- 7.4. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o Júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do Júri.
- 7.5. Antes do início de funções, os membros do Júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses.
- 7.6. O Júri do procedimento inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 6 de 22

7.7. O Conselho de Administração da TERAMB é competente para se pronunciar sobre a lista de erros e omissões apresentadas e identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, nos termos dos artigos seguintes.

8. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

8.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme consta nos artigos 50.º e 116.º do CCP.

8.2. Os esclarecimentos a que se referem o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. Dentro desse mesmo prazo, deverá ser efetuada a retificação de erros ou omissões das peças do concurso, pelo órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 8.2., ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

8.4. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores são anexados às peças do concurso que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto todos os interessados que as tenham adquirido.

8.5. Os esclarecimentos e as retificações mencionadas fazem parte integrante das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 7 de 22

9. Prorrogação do prazo fixado para apresentação de propostas

- 9.1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no anterior ponto 8 sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 9.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões das peças do procedimento referidas no anterior ponto 8, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e de omissões.
- 9.3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha solicitado as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 9.4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham solicitado.

10. Impedimentos

- 10.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 33.º do RJCPRAA.
- 10.2. As entidades que individualmente, em agrupamento ou recorrendo a subcontratação, não cumpram com as habilitações adequadas e necessárias à execução do fornecimento previstas no ponto 25.

11. Visitas ao local de execução do contrato

- 11.1. Durante o prazo estabelecido para a apresentação das propostas, e quando aplicável, os interessados poderão inspecionar os locais de

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 8 de 22

execução do contrato e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

- 11.2. Os concorrentes não podem, para efeito do cumprimento das suas obrigações decorrentes do procedimento, invocar o desconhecimento das condições dos locais da prestação dos serviços e locação de bens ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à TERAMB.
- 11.3. As visitas aos locais de execução do contrato têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente procedimento, devendo ser agendadas através dos contatos indicados no anterior ponto 2.

12. Proposta e documentos

- 12.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 12.2. Sempre que não houver outra indicação expressa, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 12.3. A proposta é elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente CV, constituída pela Declaração à qual se anexam os documentos em conformidade com o previsto nas alíneas do n.º 2 da referida declaração, conforme se segue:

a) Documento I – “Atributos da Proposta”

Neste documento serão indicados os elementos que constituem os atributos da proposta submetidos à concorrência:

O preço global da proposta, em conformidade com o Anexo II ao presente CV. O preço apresentado deverá incluir todos os custos associados à aquisição da prestação do bem objeto do contrato e que não sejam expressamente atribuídos à entidade adjudicante, em conformidade com o exigido pelo CE.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 9 de 22

b) Documento II – “Termos e Condições da Proposta”

Neste documento serão indicados os elementos que constituem os termos/condições da proposta, conforme se segue:

- a) Plano de limpeza, sem prejuízo do disposto no Anexo I – Cláusulas Técnicas ao CE.

c) Documento III – “Certidão Permanente”

Certidão do Registo Nacional das Pessoas Coletivas em Portugal ou documento equivalente no seu Estado-Membro de estabelecimento, na qual deverá constar a identificação da pessoa ou pessoas com poderes para assinar a proposta. No caso de delegação daquela competência, essa Certidão deverá ser acompanhada da respetiva procuração ou outro documento que lhe (s) confira poderes para o efeito.

d) Documento IV – “Informações/Documentos Adicionais”

Documentos de apresentação facultativa em que o concorrente poderá especificar aspetos ou factos que, do seu ponto de vista, sejam pertinentes e contribuam para a boa compreensão da proposta e apresentar quaisquer outros elementos que considere indispensáveis a uma correta avaliação da mesma.

- 12.4. A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar o concorrente ou, no caso de agrupamento, pelo representante comum dos membros que o integram, se tiver havido designação, ou, não existindo este, por todos os seus membros ou respetivos representantes.

13. Caução

- 13.1. Não será exigida a prestação de uma caução.

14. Propostas variantes

- 14.1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes e/ou com alterações de cláusulas do CE, pelo que o concorrente só pode apresentar uma única proposta.

15. Negociação

- 15.1. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 10 de 22

16. Prazo da obrigação de manutenção de propostas

- 16.1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias (úteis), contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

17. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 17.1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na PECP indicada no n.º 3.1. do ponto 3 do presente CV.
- 17.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista, é facultada a consulta, diretamente na PECP, de todas as propostas apresentadas.
- 17.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 17.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 17.1. e 17.2.

18. Critério de Adjudicação e método de desempate

- 18.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nomeadamente o mais baixo preço.
- 18.2. No caso de empate, a escolha será feita por sorteio.

19. Análise das propostas – Esclarecimentos

- 19.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.
- 19.2. O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_employada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 11 de 22

- 19.3. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 19.4. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 19.5. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 19.6. Os pedidos do Júri formulados nos termos dos n.ºs 19.2. e 19.4., bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na PECP indicada no n.º 3.1. do ponto 3, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
- 20. Avaliação das propostas e exclusão – Relatório Preliminar**
- 20.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no prazo de 3 (três) dias, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
- 20.2. No relatório a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações, bem como das que sejam apresentadas em violação do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 121.º do mesmo Código.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 12 de 22

20.3. Do relatório deverá constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo anterior.

21. Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 3 (três) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme o artigo n.º 123 do CCP.

22. Relatório Final

22.1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP – como descrito no artigo n.º 124 do CCP.

22.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos concorrentes interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

23. Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

23.1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete ao gestor do procedimento na PECP pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

23.2. No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 13 de 22

24. Dever de adjudicação

- 24.1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo fixado para a obrigação de manutenção das propostas.
- 24.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 24.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 23.1., a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

25. Causa de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

- 25.1. Não há lugar à adjudicação quando se verifique alguma das situações previstas no artigo 79.º do CCP.
- 25.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.
- 25.3. A revogação da decisão de contratar verifica-se nos termos previstos no artigo 80.º do CCP.

26. Notificação da decisão de adjudicação e documentos de habilitação

- 26.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da PECP indicada no n.º 3.1. do ponto 3.
- 26.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para, no **prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação**, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo incluído no Anexo III;

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 14 de 22

- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), i) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, nomeadamente:
- 26.2.b.1. Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a **situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social**, para efeitos da alínea d);
- 26.2.b.2. Documento emitido pela entidade competente, a certificar de que tem a **situação regularizada relativamente a impostos devidos**, para efeitos da alínea e);
- 26.2.b.3. **Certificados do Registo Criminal**, para efeitos das alíneas b), h) e i):
- 26.2.b.3.1. No caso de pessoas singulares, do titular da entidade adjudicatária;
- 26.2.b.3.2. No caso de pessoas coletivas, da pessoa coletiva e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
- 26.2.b.4. Apresentar, no caso de subcontratar prestações objeto do contrato, os documentos de habilitação exigidos pelos pontos 25.2.1. e 25.2.2. anteriores referentes à(s) entidade(s) subcontratada(s).
- 26.3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos no ponto 25.2.2.3 ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b), h) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por um documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.
- 26.4. Em conjugação com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar submeterá ao adjudicatário a minuta do contrato a celebrar, depois de devidamente aprovada, para

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 15 de 22

que se pronuncie sobre a mesma, considerando-se aceite quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos prazos estabelecidos no artigo 101.º do CCP.

- 26.5. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, conforme disposto no artigo 77.º do CCP.
- 26.6. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou, sempre que tal não for possível, acompanhados de tradução devidamente legalizada.
- 26.7. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário serão disponibilizados na PECP indicada no anterior n.º 3.1 do ponto 3, para consulta de todos os concorrentes.

27. Não apresentação dos documentos de habilitação

- 27.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação exigidos e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
- 27.2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 26.1., o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo não superior a 5 (cinco) dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 27.3. Quando as situações previstas no n.º 26.1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
- 27.4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023 Página 16 de 22
---	---	-------------------------------

28. Outras causas de caducidade de adjudicação

- 28.1. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do Contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
- 28.2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
- 28.3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

29. Prevalência

- 29.1. As indicações constantes do CV e do CE prevalecem sobre as indicações dos anúncios, em caso de divergência.
- 29.2. As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da PECO indicada no n.º 3.1. do ponto 3 do presente CV, em caso de divergência.
- 29.3. As normas constantes do CCP e do RJCPRAA, relativas às fases de formação e de execução do Contrato, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

30. Anexos

- 30.1. Faz parte integrante do CV:
 - a) Anexo I – Modelo da Proposta;
 - b) Anexo II – Modelo da Proposta de Preço;
 - c) Anexo III – Modelo da Declaração de Habilitação.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 17 de 22

ANEXO I - MODELO DA PROPOSTA

- 1- ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (*identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do CE relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT – 2023/DVMAL02”** declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado CE, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo: ⁽³⁾
 - a) **DOCUMENTO I – “Atributos da Proposta”** (de apresentação obrigatória);
 - b) **DOCUMENTO II – “Termos ou Condições da Proposta”** (de apresentação obrigatória);
 - c) **DOCUMENTO III – “Certidão Permanente”** (de apresentação obrigatória);
 - d) **DOCUMENTO III – “Informações/Documents Adicionais”** (de apresentação facultativa).
- 3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4- Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi condenado(a), por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional* ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;
 - c) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 3, do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
 - i) *Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes* ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_ empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023 Página 18 de 22
---	---	-------------------------------

previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.
- 5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
- 7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1 \\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_ empregada limpeza\1.Abertura
---	---

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 19 de 22

(¹⁰) Declarar consoante a situação.

(¹¹) Declarar consoante a situação.

(¹²) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹³) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(¹⁴) Declarar consoante a situação.

(¹⁵) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁶) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(¹⁷) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(¹⁸) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

“..... (identificação do concorrente, incluindo morada/sede) depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT – 2023/DVMAL02”**, e de todas as condições estabelecidas no respetivo Convite e Caderno de Encargos, obriga-se a fornecer/executar o objeto do concurso pelo preço total de € (em algarismos e por extenso), ao qual acrescerá o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

O valor global da proposta corresponde aos seguintes preços parciais:

<i>Ano</i>	<i>Valor mensal (sem IVA)</i>	<i>Valor anual (sem IVA)</i>
1º ano de execução do contrato		
2º ano de execução do contrato		
3º ano de execução do contrato		
Total do contrato		

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Convite e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 21 de 22

ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. *[identificação da firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes]*, adjudicatário(a) no procedimento “**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT – 2023/DVMAL02**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) *Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional* ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] ⁽⁸⁾;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
 - g) Não se encontrem em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixados no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
 - h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a TERAMB, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
 - i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais;
2. O declarante junta em anexo os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...[assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_ empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 22 de 22

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.

⁽⁹⁾

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹¹⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

A alínea c) do n.º 1 mantém-se corrigida de acordo com a circular informativa n.º 01/InCI/2013.

[Em conformidade com o Anexo III, ao Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores – DLR n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro]